



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 1.848, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.26, II, art.39 XVI e art.93 caputs e §1º do regimento interno desta casa legislativa, CONSIDERANDO que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais são fixados pelo plenário da Câmara de Vereadores obedecido o teto estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, referidos nos incisos V art. 29 da Constituição Federal, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 22.048,00 (vinte e dois mil, quarenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 24.773,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 3º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, referidos nos incisos V art. 29 da Constituição Federal, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 14.628,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 16.436,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2028.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 4º - Os subsídios mensais dos Secretários (as) Municipais de Mauriti e ocupantes de cargos equivalentes, referidos nos incisos V art. 29 da Constituição Federal, são fixados no valor de R\$ 7.000.00 (sete mil reais) a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão ter revisão geral anual na mesma data e no mesmo índice dos servidores em geral, conforme disposição constitucional.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, exceto quanto ao subsídio dos secretários municipais que possui aplicação retroativa a 1º de abril de 2024.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 05 de abril de 2024.


JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Presidente